

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público por Lotes

(sem publicação no JOUE)

Aquisição de Serviços – Reparação e Manutenção de Veículos Multimarca do Município

**(Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,
de 29 de janeiro)**

maio de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2.º	3
Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º	3
Decisão de contratar e de autorização da despesa	3
Artigo 4.º	4
Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento	4
Artigo 5.º	4
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	4
Artigo 6.º	5
Concorrentes	5
CAPÍTULO II- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
Artigo 7.º- Propostas	5
Artigo 8.º- Documentos que constituem a Proposta	6
Artigo 9.º - Idioma dos documentos da proposta	7
Artigo 10.º- Apresentação de propostas variantes	8
Artigo 11.º- Apresentação das propostas	8
Artigo 12.º- Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Artigo 13.º- Critério de adjudicação	8
Artigo 14.º- Relatório Preliminar	9
Artigo 15.º- Audiência Prévia	9
Artigo 16.º - Relatório Final	9
Artigo 17.º- Notificação da Adjudicação	10
Artigo 18.º	10
Documentos de habilitação	10
Artigo 19.º- Não apresentação dos Documentos de Habilitação	11
Artigo 20.º	12
Caução	12
Artigo 21.º	12
Prevalência	12
Artigo 22.º- Minuta do Contrato	12
Artigo 23.º- Reclamações contra a Minuta do Contrato	12
Artigo 24.º- Celebração do Contrato	13
Artigo 25.º- Não Outorga do Contrato	13
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 26.º- Legislação Aplicável	13
Artigo 27.º Despesas e Encargos	14

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente programa destina-se a regular o procedimento de concurso público por lotes para adjudicação do contrato denominado **Aquisição de Serviços – Reparação e Manutenção de Veículos Multimarca do Município**, cujas especificações constam do Caderno de Encargos.

2. Os lotes objeto de contrato são os seguintes:

Lote 1 – Veículos ligeiros (ligeiros de passageiros, mistos e ligeiros de mercadorias) e Veículos pesados de passageiros;

Lote 2 – Veículos pesados de mercadorias;

Lote 3 – Máquinas.

Artigo 2.º

Caracterização dos Lotes

1. Cada lote é caracterizado nos seguintes termos:

Lote 1 – Reparação e Manutenção de Veículos ligeiros (ligeiros de passageiros, mistos e ligeiros de mercadorias) e Veículos pesados de passageiros, com o Código CPV 50112100-4 ou 50110000-9

Lote 2 – Veículos pesados de mercadorias, com o Código CPV 50112100-4;

Lote 3 – Máquinas, com o Código CPV 50530000-9

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a Entidade Adjudicante é o **Município de Sobral de Monte Agraço**, NIPC 505410850, Edifício dos Paços do Município, na Praça Dr. Eugénio Dias, n.º 4 (CP 2590-016), Sobral de Monte Agraço, com o telefone n.º 261940300, fax n.º 261940310, correio eletrónico contratospublicos@cm-sobral.pt e Plataforma Eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt

Artigo 3.º

Decisão de contratar e de autorização da despesa

1. A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 16 de dezembro de 2019, decisão tomada ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b) e 29.º, n.º 2 do DL 197/99, aplicável por

força do disposto na alínea f) do artigo 14.º do DL 18/2008, de 29 de janeiro e, ainda, alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 36.º do CCP. A delegação de competências da presente despesa foi objeto de deliberação na reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2017.

2. A escolha do procedimento cumpre ainda o disposto nos artigos 17.º, 18.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, de acordo com o despacho referido no n.º 1 do artigo 3.º do presente programa de concurso
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no número anterior, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
5. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados deste facto.
6. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no endereço www.acingov.pt, onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados.

2. O acesso às peças do procedimento conforme previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no procedimento correspondente.
3. . As peças do procedimento encontram-se, também, disponíveis para consulta na Secção de Expediente, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, sita no Edifício dos Paços do Município, na Praça Dr. Eugénio Dias, n.º 4 (CP 2590-016) Sobral de Monte Agraço, no horário de expediente (9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, podendo qualquer interessado solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as entidades singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato em consórcio externo, com responsabilidade solidária, devendo no respetivo contrato ser designado o chefe de consórcio, conferindo-lhe os poderes necessários para a eficaz execução contratual, passando este a ser o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 7.º

Propostas

1. Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.

2. As propostas apresentadas pelos concorrentes devem respeitar as características e condições previstas nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e a legislação em vigor.
3. Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam às características técnicas exigidas.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos concorrentes.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas por cada lote

1. Podem os concorrentes apresentar proposta a todos os lotes objeto do presente procedimento pré-contratual.
2. A cada concorrente não poderá ser adjudicado mais que um lote.
3. Caso um concorrente reúna as condições para lhe ser adjudicado mais que um lote, ser-lhe-á adjudicado o lote de maior valor de entre os quais foi ordenado em 1.º lugar.
4. A cada lote corresponderá um contrato, a iniciar a sua vigência na data da outorga mesmo.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a Proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (por simplicidade, segue igualmente como Anexo I ao presente Programa do Concurso);
 - b) Formulário da proposta para cada lote a que se propõe concorrer, com indicação do preço unitário da mão-de-obra da prestação dos serviços, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, indicando, ainda, os preços unitários da mão-de-obra para cada um dos serviços identificados *infra*, elaborado em conformidade com os modelos do anexo II ao presente Programa do qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos:
 - Preço da mão-de-obra/hora mecânico;
 - Preço da mão-de-obra/hora bate chapa;

- Preço da mão-de-obra/hora outros (exemplo: pintor, estofador, etc.);
 - c) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
 - d) Declaração com a identificação da localização da(s) oficina(s) onde os serviços serão prestados, indicando a distância em quilómetros até à garagem municipal sita na Rua da Vitória, S/N (CP 2590-047) Sobral de Monte Agraço, as quais não poderão ter uma distância superior a 25 Km.
 - e) Anexo XII ao CCP.
2. A não apresentação dos documentos indicados no número anterior determina a exclusão das propostas apresentadas.
 3. Os concorrentes poderão apresentar outros elementos que considerem de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do presente procedimento.
 4. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 6. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas diretamente na Plataforma Eletrónica indicada utilizada pela entidade adjudicante, até às 23h59m do 9.º dia a contar do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
4. A receção das propostas é registada por referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, não prorrogáveis, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação de cada lote será feita segundo o critério do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, da seguinte forma determinado:
 - a) Preço da mão-de-obra/hora mecânico: 50%
 - b) Preço da mão-de-obra/hora bate chapa: 40%
 - c) Preço da mão-de-obra/hora outros (exemplo: pintor, estofador, etc.): 10%
2. Em caso de igualdade no valor global/mérito das propostas, o critério de desempate recairá sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço para a mão- de obra/hora/mecânico. A manter-se o empate, seguir-se-á, sequencialmente, os demais subfactores até que seja confirmada a diferenciação classificativa.
3. Mantendo-se o empate, após a diferenciação prevista no número anterior, será efetuado sorteio de entre as propostas empatadas.

4. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
5. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do Júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
6. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 14.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes ao abrigo do disposto no artigo 72º do CCP.

Artigo 15.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 17.º

Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução, nos termos do previsto no presente Programa do Procedimento.
 - c) Confirmar no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final e da análise das propostas.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP
 - a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art. 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas al. a) e b) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o *sítio* da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
8. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a supressão das irregularidades detetadas e que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 19.º

Não apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Sem prejuízo do disposto do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa;
 - b) Redigidos em Língua Portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de dois dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20.º

Caução

No presente procedimento não haverá lugar à prestação de caução, atendendo a que o contrato a outorgar para cada um dos lotes tem um valor inferior a €200,000,00.

Artigo 21.º

Prevalência

Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

Artigo 22.º

Minuta do Contrato

1. A minuta dos contratos correspondentes a cada lote será enviada ao adjudicatário através da plataforma eletrónica para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º

Reclamações contra a Minuta do Contrato

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto do número 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o Presidente da Câmara Municipal, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 24.º

Celebração do Contrato

1. Os contratos correspondentes a cada lote serão celebrados no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica.
3. No caso de elaboração de um clausulado em suporte de papel, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.
4. No caso da elaboração do clausulado em suporte em informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

Artigo 25.º

Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1 poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação nos termos designados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) No Código do Procedimento Administrativo;
- d) Em demais legislação aplicável.

Artigo 27.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Junta:

Anexo I – Modelo da declaração do Anexo I do CCP.

Anexo II – Formulário de proposta de preço para cada lote

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

FORMULÁRIO DA PROPOSTA – LOTE 1

_____ (indicar firma e sede, ou nome, estado civil, profissão, e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento, designado por **Concurso Público por Lotes n.º 01/2020/CCP/Aquisição de Serviços**, obriga-se a executar a prestação de serviços para **Reparação e Manutenção de Veículos Multimarca do Município - Lote 1 – Veículos ligeiros (ligeiros de passageiros, mistos e ligeiros de mercadorias) e Veículos pesados de passageiros**, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e demais documentação, até ao preço global do procedimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Declaro, ainda, que os preços unitários da execução dos serviços identificados no Caderno de Encargos, serão os seguintes:

Preço da mão-de-obra/hora mecânico _____ €

Preço da mão-de-obra/hora bate chapa _____ €

Preço da mão-de-obra/hora outros (exemplo: pintor, estofador, etc.) _____ €

Declaro ainda que a(s) oficina(s) onde terá lugar a prestação dos serviços será(ão) a(s) seguinte(s):

-
-

Mais declaro que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

FORMULÁRIO DA PROPOSTA – LOTE 2

_____ (indicar firma e sede, ou nome, estado civil, profissão, e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento, designado por **Concurso Público por Lotes n.º 01/2020/CCP/Aquisição de Serviços**, obriga-se a executar a prestação de serviços para **Reparação e Manutenção de Veículos Multimarca do Município - Lote 2 – Veículos pesados de mercadorias**, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e demais documentação, até ao preço global do procedimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Declara, ainda, que os preços unitários da execução dos serviços identificados no Caderno de Encargos, serão os seguintes:

Preço da mão-de-obra/hora mecânico _____ €

Preço da mão-de-obra/hora bate chapa _____ €

Preço da mão-de-obra/hora outros (exemplo: pintor, estofador, etc.) _____ €

Declara ainda que a(s) oficina(s) onde terá lugar a prestação dos serviços será(ão) a(s) seguinte(s):

-
-

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

FORMULÁRIO DA PROPOSTA – LOTE 3

_____ (indicar firma e sede, ou nome, estado civil, profissão, e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento, designado por **Concurso Público por Lotes n.º 01/2020/CCP/Aquisição de Serviços**, obriga-se a executar a prestação de serviços para **Reparação e Manutenção de Veículos Multimarca do Município - Lote 3 – Máquinas**, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e demais documentação, até ao preço global do procedimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Declara, ainda, que os preços unitários da execução dos serviços identificados no Caderno de Encargos, serão os seguintes:

Preço da mão-de-obra/hora mecânico _____ €

Preço da mão-de-obra/hora bate chapa _____ €

Preço da mão-de-obra/hora outros (exemplo: pintor, estofador, etc.) _____ €

Declara ainda que a(s) oficina(s) onde terá lugar a prestação dos serviços será(ão) a(s) seguinte(s):

-
-

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura